



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Administração 2025-2028 – NO CAMINHO DO PROGRESSO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

LEI Nº 1.875/2025

Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivo na Lei Municipal nº 1.679, de 14 de junho de 2021, que “dispõe da regularização de construções irregulares ou não licenciadas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO faz saber, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.679, de 14 de junho de 2021, que dispõe da regularização de construções irregulares ou não licenciadas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, nos seguintes termos:

“Art. 1º

§ 1º As obras iniciadas até 14 de junho de 2021 serão beneficiadas, incorrendo no pagamento da Taxa Pecuniária prevista no art. 10 da presente Lei.

§2º As obras iniciadas após 14 de junho de 2021 serão beneficiadas, incorrendo no pagamento da Taxa Pecuniária prevista no art. 10-A da presente Lei.

§ 3º Considera-se obra iniciada aquela que tiver a fundação concluída de acordo com o projeto executivo.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 10-A na Lei Municipal nº 1.679, de 14 de junho de 2021, que dispõe da regularização de construções irregulares ou não licenciadas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, nos seguintes termos:

“Art. 10-A. As regularizações, para qualquer tipo de edificação, dependerão do pagamento da Taxa Pecuniária de Regularização, que será calculada utilizando-se as seguintes fórmulas:

A = área ocupada pela edificação nos recuos obrigatórios (AOERO):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Administração 2025-2028 – NO CAMINHO DO PROGRESSO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG
Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

AOERO (em m²) x 18 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

B = área edificada superior ao coeficiente de aproveitamento (AESCA):

AESCA (em m²) x 24 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

C - = área edificada superior taxa de ocupação (AESTO):

AESTO (em m²) x 21 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

D = áreas acrescidas ou suprimidas não previstas nos itens anteriores (AASNPIA):

AASNPIA (em m²) x 18 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

Parágrafo único. O valor referente à Taxa Pecuniária de Regularização poderá ser parcelado em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo o disposto no art. 622 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017, porém, a emissão do Alvará de Regularização e/ou Habite-se, ficará condicionada ao pagamento integral da taxa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito do Município de Monsenhor Paulo